



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600432

Dados do Processo:

Número Único 0023626-43.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 23/04/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 12/05/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Processos Dependentes / Vinculados:

202240600653

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome THAIS VITORIA SOUZA DA SILVA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: LEONARDO PINHEIRO SAMPAIO - 7016/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2022 08:48:54	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
01/07/2022 15:38:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/06/2022 21:14:20	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202240600653 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
09/06/2022 11:12:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (ficha de compensação) de nº 202210041545 a qual se encontra disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo) - consultar.	Secretaria	10/06/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/06/2022 11:02:15	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 07/06/2022.	Secretaria	Não
13/05/2022 10:13:40	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
12/05/2022 09:48:20	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} 4. Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do seguro DPVAT por morte, corrigida monetariamente desde a data do sinistro, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação. Como corolário da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.	Secretaria	13/05/2022
02/05/2022 07:15:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/04/2022 15:42:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 27/04/2022 às 15:42:41.	Secretaria	Não
27/04/2022 15:40:19	Outras Informações	Intimação considerada em 27/04/2022, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 20/04/2022, às 12:39:22.	Secretaria	Não
20/04/2022 12:39:22	Intimação Eletrônica	Em face da presença de menor do feito (parte requerente), abra-se vista dos autos ao Parquet, com fulcro no art. 178, II, do CPC, para que se manifeste sobre o caso em tela. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
19/04/2022 11:11:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) Em face da presença de menor do feito (parte requerente), abra-se vista dos autos ao Parquet, com fulcro no art. 178, II, do CPC, para que se manifeste sobre o caso em tela. Apresentada manifestação pelo Parquet, volvam os autos conclusos.	Secretaria	20/04/2022
17/02/2022 12:15:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/02/2022 10:55:28	Certidão	Certifico que, não houve manifestação, por nenhuma das partes, acerca da decisão de 14/01/2022.	Secretaria	Não
02/02/2022 12:34:47	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/01/2022 12:38:36	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Examinando a admissibilidade do recurso, debruçando-se sobre os requisitos legais (temporal – art. 1.023 – e o material – art. 1.022), verifica-se que não está presente o requisito material, que determina o cabimento do presente recurso em caso de obscuridade, contradição ou omissão da decisão recorrida. Não obstante, se o embargante “alegar obscuridade, contradição ou omissão da sentença, os embargos devem ser admitidos, ainda que, no julgamento, o juiz chegue à conclusão que omissão, contradição ou obscuridade não as há. Isso porque, nesse caso, os requisitos de admissibilidade devem ser apreciados a partir do que foi alegado pelo recorrente” (op. cit., p. 378). Ocorre que a parte embargante não apresentou sequer alegação acerca da obscuridade, contradição ou omissão, apontando apenas “erro material” passível de correção e pugnando pela reapreciação da prova. Outrossim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, do CPC, a audiência não será realizada tão somente se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual e, de outra banda, quando não se admitir a autocomposição. Se a parte Embargante está inconformada com a sentença, deverá manejar o recurso próprio, ante a “inadequada utilização [dos Embargos de Declaração] com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório”(cf. STF, Emb. Decl. no Ag. Reg. 152.797/SP, Rel. Min.Celso Mello, DJU 04/02/94). Pelo exposto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração, tudo nos termos da fundamentação.	Secretaria	17/01/2022
06/12/2021 07:42:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/12/2021 07:42:28	Certidão	Certifico que, as contrarrazões aos Embargos de Declaração, juntada em 23/11/2021, foi apresentada intempestivamente.	Secretaria	Não
23/11/2021 10:53:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/11/2021 11:50:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o Embargado/Requerido, por seu advogado, para se manifestar acerca do recurso de Embargos de Declaração juntado em 23/09/2021, no prazo de 05(cinco) dias.	Secretaria	10/11/2021
09/11/2021 11:49:02	Certidão	Certifico que o Recurso de Embargos de Declaração juntado em 23/09/2021 foi interposto tempestivamente.	Secretaria	Não
23/09/2021 18:58:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LEONARDO PINHEIRO SAMPAIO - 7016}	Secretaria	Não
21/09/2021 08:39:49	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se. Comunique-se ao Estado de Sergipe.	Secretaria	22/09/2021
16/09/2021 11:46:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/08/2021 11:38:48	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, restou impossibilitada a tentativa de composição entre as partes, em razão da requerente e de seu advogado, em que pese intimados (intimação com data, horário, Link/URL de acesso e indicação do aplicativo/plataforma de realização da audiência), via Diário da Justiça, consoante se avista nos movimentos do dia 02/07/2021. Em análise dos autos, verificou-se que a requerida já apresentara contestação (movimento do dia 05/08/2021) e que a requerente já apresentada manifestação à contestação (movimento do dia 17/08/2021).	Secretaria	Não
		Termo de Audiência...		

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/08/2021 09:47:50	Certidão	Certifico que a audiência de conciliação designada nos autos para 19/08/2021, às 11h15min, a ser realizada através do aplicativo (plataforma) ZOOM CLOUD MEETINGS, deverá ser acessada pelas partes e seus patronos através do seguinte LINK/URL: https://us02web.zoom.us/j/7791100761 (ID: 779 110 0761).	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
17/08/2021 23:52:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LEONARDO PINHEIRO SAMPAIO - 7016}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
17/08/2021 23:51:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LEONARDO PINHEIRO SAMPAIO - 7016}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
12/08/2021 16:46:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Remarcação de audiência realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
10/08/2021 16:15:21	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202140601654 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/08/2021 07:26:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210804211706372 às 21:17 em 04/08/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/07/2021 08:48:59	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140601654 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
02/07/2021 12:34:08	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/j/7791100761	CEJUSC - Aracaju (sede)	05/07/2021
02/07/2021 12:31:14	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 19/08/2021, às 11h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA VIRTUAL - SALA 15.	CEJUSC - Aracaju (sede)	05/07/2021
02/06/2021 09:09:44	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
02/06/2021 09:09:44	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/05/2021 17:00:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2o, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.	Secretaria	27/05/2021
24/05/2021 08:55:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/05/2021 08:54:50	Certidão	Certifico que, a parte autora apresentou manifestação tempestiva no dia 20/05/2021.	Secretaria	Não
20/05/2021 18:19:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LEONARDO PINHEIRO SAMPAIO - 7016}	Secretaria	Não
30/04/2021 09:15:26	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
27/04/2021 18:09:34	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} INTIME-SE o advogado da parte autora a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando aos autos comprovante de residência atualizado e em nome da demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me os autos conclusos.	Secretaria	28/04/2021
23/04/2021 08:13:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/04/2021 01:51:32	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600432, referente ao protocolo nº 20210422163404953, do dia 22/04/2021, às 16h34min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito, Invalidez.	Secretaria	26/04/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual